



**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 176/2007.**

MENSAGEM: Nº 10 DE 2007.

LIDO EM: 21/03/2007.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Cria a Controladoria Geral do Município de Sarandi, institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 19/03/2007.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 25/03/2007, DOMINGO, SOB O Nº 5.003.

Ofício de Encaminhamento no dia 20/03/2007 sob o nº 107/2007/DAB.

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 010/2007.

Nº 176/07

Sarandi, 15 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei Complementar, que Cria a Controladoria Geral do Município de Sarandi, institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

O objetivo do Projeto é criar a Controladoria Geral do Município e instituir o Sistema de Controle Interno e seus mecanismos no âmbito da Administração Pública Municipal e atender preceitos constitucionais e legais que impõem a adoção dessa sistemática de controle para as administrações públicas.

A Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 31.- A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.”

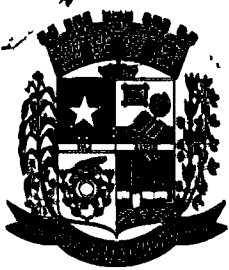
“Art. 74.- Os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:”

A Lei Federal 101/2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim prescreve:

“Art. 54.- Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 176/07

"Parágrafo único.- O Relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno,..."

Atente-se, ainda, que o descumprimento da LRF pressupõe a aplicação de sanções a Entidade – *suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação* – como também pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

O Sistema de Controle Interno visa a aferição e análise da ação e da gestão governamental, tais como a avaliação de metas e objetivos, o acompanhamento da execução de programas e orçamentos, bem como a devida comprovação de aspectos atinentes a legalidade do procedimento administrativo.

O Controle Interno presta apoio ao Controle Externo, que é atribuído ao Poder Legislativo, que o exerce com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

AFARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

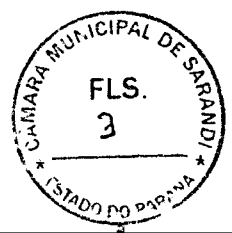
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PRZYBYLSKI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi – Paraná.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

22 FEV 2007

EXPEDIENTE - RECEBIDO

26 FEV 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 15/03/2007
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

176/07

SÚMULA: Cria a Controladoria Geral do Município de Sarandi, institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Artigo 2º - Fica criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Sarandi, como órgão central do Sistema de Controle Interno, integrando o Órgão de Assessoramento Direto.

Artigo 3º - A Controladoria Geral do Município de Sarandi tem a seguinte estrutura básica:

I – Controlador Geral.

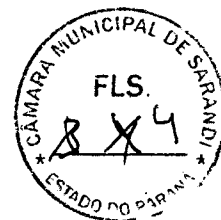
Artigo 4º - o Titular da Controladoria Geral do Município de Sarandi, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendido os seguintes requisitos:

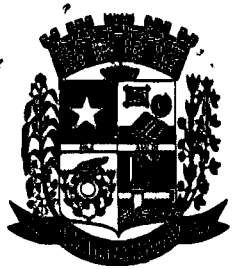
- I – Ser portador de diploma de curso superior registrado no órgão competente, na área de contabilidade.
- II – Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – Conhecimento na área de gestão pública;

Artigo 5º - O órgão criado com esta Lei Complementar terá sua competência fixada em Regulamento por ato do Chefe do Executivo Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Sarandi.

Artigo 6º - Fica criado o cargo comissionado denominado Controlador Geral, com símbolo CC-1, conforme anexos, I e II da Lei Complementar Municipal nº 115/2.005 de 29/05/2.005.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Artigo 7º - A Controladoria Geral, poderá utilizar servidores municipais, integrantes do quadro de pessoal efetivo, de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de Sarandi, de cargos técnicos, e de funções gratificadas.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de até 50% sobre o vencimento básico, do servidor nomeado à título de "adicional controle interno", que será devido somente quando o servidor estiver no exercício da função e não integrará os vencimentos do servidor para quaisquer outros fins.

№ 176 / 07

Artigo 9º- São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados ou informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinente a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-a exclusivamente para elaboração de pareceres e apresentações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Artigo 10º- O responsável pela Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará conhecimento ao Prefeito Municipal, ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 11º- No âmbito do Poder Executivo nenhum processo poderá ser negado a exame da Controladoria Geral, quando requisitados por seu titular, no exercício das atribuições inerentes as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Artigo 12º- O Sistema de Controle Interno, de que trata esta Lei Complementar, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

I - preceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública;

II - dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária.

III - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV - expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira.

V - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 1 7 6 / 0 7

VI – acompanhar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII – verificar e acompanhar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Contas a Pagar;

IX – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total de pessoal com respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

X – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

XI – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(s) quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração municipal;

XII – manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente a troca de informações e de dados relativos a execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles interno e externo;

XIII – acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Artigo 13º- Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

Artigo 14º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 15º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por Decreto Municipal.

Artigo 16º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de fevereiro de 2007.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 176 / 07

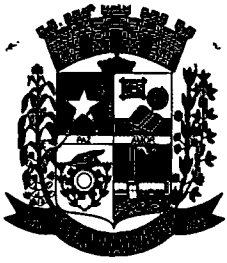
ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Controlador Geral

1 (um)

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



ANEXO II - SÍMBOLO: Nº 176/07

Controlador Geral

CC1

f





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 176 / 07

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2007.
Cilas Souza Morais

designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 176/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria a Controladoria Geral do Município de Sarandi, Institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do
mês de março do ano de 2007.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmir da Silva Farias,
Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 176/07

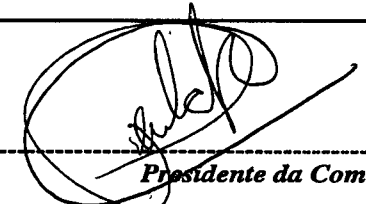
À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 176/2007.
João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

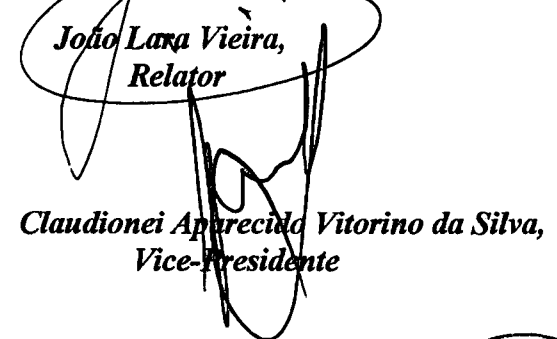
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 176/2007, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Cria a Controladoria Geral do Município de Sarandi, Institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de março do ano de 2007.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente


Claudionei Aparecida Vitorino da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº

040/07

Nº 176/07

Apresentado em 19/03/2007

Às horas

(a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em / / .

Aprovado em 19 / 03 / 2007

Indeferido em / / /

Deferido em / /

Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar nº 176/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria a Controladoria Geral do Município de Sarandi, Institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Março do ano de 2007.

João Laça Vieira,
Vereador - Autor

